



Câmara Municipal de Felício dos Santos
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2025

Autoriza a Baixa de Bens da
Câmara Municipal de Felício dos
Santos/MG

A Câmara Municipal de Felício dos Santos/MG, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Ficam baixados do patrimônio da Câmara Municipal, os seguintes bens:

I - APARELHO DE FAXSMILE SHARP UX 256, adquirido em 26/03/1999, registrado no patrimônio com o número 146;

II - MAQUINA ELETRONICA PRAXIS MOD 201, adquirida em 30/10/2000, registrada no patrimônio com o número 147;

III - IMPRESSORA EPSON LX 300, adquirida em 31/10/2000, registrada no patrimônio com o número 148;

IV - PLACA LEGISLATIVA COM MOLDURA DE ALUMINIO E VIDRO, adquirida em 29/04/2005, registrada no patrimônio com o número 203;

V - 07(sete) EXTINTORES PQS 6 KG ABC, adquiridos em 06/01/2020, registrados no patrimônio com os números, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219;

VI - LIQUIDIFICADOR FORZA LQL FOL PR LEITOSO 1,5 L, adquirido em 12/02/2021, registrado no patrimônio com o número 222;

VII - 02(duas) LONGARINAS, adquiridas em 30/12/2002, registradas no patrimônio com os números 35 e 44;

VIII - 04(quatro) ASSENTOS COM ENCOSTO, adquiridos em 09/11/2005, registrados no patrimônio com os números, 65, 75, 77, 81;

IX - 02(dois) ASSENTOS COM ENCOSTO, adquiridos em 16/03/2006, registrados no patrimônio com os números 102, 103;

X - BEBEDOURO AQUA BIVOLT, adquirido em 29/11/2019, registrado no patrimônio com o número 190.

Art. 2º - a baixa dos bens constantes nos incisos I, II, III, do art. 1º desta Resolução se deu pelo fato de terem se tornado obsoletos e sem uso para as atividades do legislativo.

Art. 3º - a baixa do bem constante no inciso IV, do art. 1º desta Resolução se deu pelo fato de incorporação indevida.



Câmara Municipal de Felício dos Santos

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - a baixa dos bens constantes no inciso V, do art. 1º desta Resolução se deu pelo fato de estarem com prazo de validade vencido.

Art. 5º - a baixa dos bens constantes nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 1º desta Resolução se deu pelo fato de apresentarem defeito, quebra ou avaria, tornando-se inservíveis para as atividades do legislativo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos, 11 de março de 2025.

Presidente: Arthur Gabriel Nascimento Rocha
Arthur Gabriel Nascimento Rocha

Vice-presidente: João Húbio Guimarães
João Húbio Guimarães

1º Secretário: Marciel Luiz da Costa
Marciel Luiz da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS

CNPJ: 02.522.253/0001-50

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Os membros da Comissão de Vistoria e Levantamento Patrimonial, após vistoria dos bens listados abaixo, verificaram que os mesmos podem ser baixados do patrimônio da Câmara municipal através de ato próprio do Legislativo.

Item	Nº Pat	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	ESTADO
01	146	APARELHO DE FAXSMILE SHARP UX 256	26/03/1999	Sem uso - obsoleto
02	147	MAQUINA ELETRONICA PRAXIS MOD 201	30/10/2000	Sem uso - obsoleto
03	148	IMPRESSORA EPSON LX 300	31/10/2000	Sem uso - obsoleto
04	203	PLACA LEGISLATIVA COM MOLDURA DE ALUMINIO E VIDRO	29/04/2005	Baixar como material de consumo
05	213-219	07 EXTINTORES PQS 6 KG ABC	06/01/2000	vencido
06	222	LIQUIDIFICADOR FORZA LQL FOL PR LEITOSO 1,5 L	12/02/2021	queimado
07	35, 44	02 longarinas	30/12/2002	estragada
08	65, 75,77, 81	04 assentos com encosto	09/11/2005	estragado
09	102,103	02 assentos com encosto	16/03/2006	Estragado
10	190	BEBEDOURO AQUA BIVOLT	29/11/2019	Estragado

Os bens descritos nos itens **01, 02 e 03** deste relatório tronaram-se obsoletos ou o custo da manutenção não compensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CNPJ: 02.522.253/0001-50

O bem descrito no item **04** deste relatório foi verificada uma incorporação indevida, ou verificada a possibilidade de agregar um bem definido como acessório, a um outro.

Os bens descritos nos itens **05** deste relatório trata-se de um bem com data de validade vencida necessitando de substituição.

Os bens descritos nos itens **06, 07, 08, 09 e 10** deste relatório, pelo uso intensivo ou prolongado do bem, acarretou lhes desgastes, quebras ou avarias, tornaram -se obsoletos que não justificam mais a inversão de recursos para da manutenção.

Câmara Municipal de Felício dos Santos, 07 de março de 2025.

Membros da Comissão:

Presidente: Genilda Geralda de Moura
Genilda Geralda Moura

Secretário: Maratanisa Pinho
Maratanisa Pinho

Membro: Patrick Rocha Oliveira
Patrick Rocha Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CNPJ: 02.522.253/0001-50

PROJETO DE LEI Nº03/2025

Autoriza a criação do concurso de redação nas redes de ensino do município de Felício dos Santos/MG

A Câmara Municipal de Felício dos Santos, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído concurso de redação entre os alunos da rede pública de ensino Fundamental e Médio do Município de Felício dos Santos, a ser realizado anualmente no mês de outubro, na semana anterior à semana da criança.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Escola Estadual, será responsável pela organização e pela escolha dos temas a serem trabalhados nas redações pelos alunos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá premiar as melhores redações, bem como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§1º - A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no caput terá o direito a divulgar sua colaboração.

§2º - Preferencialmente, os prêmios serão livros, material escolar, equipamentos tecnológicos ou uma premiação financeira que venha contribuir na vida estudantil dos respectivos participantes.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo edital, contendo as regras do concurso, sendo ela também responsável em formar uma comissão, composta por profissionais habilitados em Português, para a correção e avaliação das redações dos candidatos.

Art. 5º - A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município as melhores redações.

Art. 6º - O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CNPJ: 02.522.253/0001-50

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Felício dos Santos, 04 de abril de 2025.

Arthur Gabriel Nascimento Rocha

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Felício dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CNPJ: 02.522.253/0001-50

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Vereador Presidente desta Casa Legislativa, apresento justificativa para o Projeto de Lei nº03/2025 que “Autoriza a criação do concurso de redação nas redes de ensino do município de Felício dos Santos/MG.

O Projeto de Lei visando a realização do Concurso de Redação nas redes de ensino do município de Felício dos Santos, se propõe a estimular a criatividade e a expressão escrita dos participantes, além de promover a reflexão sobre temas relevantes para a nossa comunidade.

O Concurso de Redação tem como objetivo principal incentivar o desenvolvimento das habilidades de escrita e argumentação, fundamentais para a formação de cidadãos críticos e conscientes. Acredito que, ao proporcionar um espaço para que os participantes possam expressar suas ideias e opiniões, estaremos contribuindo para a formação de uma sociedade mais engajada e participativa.

Além disso, o concurso visa valorizar a produção literária local, promovendo a cultura e a educação em nosso município. Acredito que iniciativas como esta são essenciais para o fortalecimento da identidade cultural e para a promoção do conhecimento.

Câmara Municipal de Felício dos Santos, 04 de abril de 2025.


Arthur Gabriel Nascimento Rocha
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Felício dos Santos